



Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Sr. Deputado à Assembleia Legislativa, Ma Io Fong

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, e tendo em consideração o parecer da Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana (DSSCU), apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Ma Io Fong, de 11 de Julho de 2025, enviada a coberto do ofício da Assembleia Legislativa n.º 691/E564/VII/GPAL/2025, de 18 de Julho de 2025, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo, em 21 de Julho de 2025:

1. A DSSCU referiu que, segundo o Plano de Pormenor da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão Este – 2, a Zona A dos Novos Aterros Urbanos dispõe de uma área total de 434 mil m² destinada a uso habitacional H2, repartida por 49 lotes, dos quais 30 se destinam à construção de habitação económica, 4 à construção de habitação social e 15 à construção de outros tipos de habitação. O andamento da respectiva construção dependerá das circunstâncias concretas. Antes de ser atribuída a finalidade definitiva dos terrenos, o Governo da RAEM irá ponderar o seu uso a título provisório, tendo em conta as diferentes necessidades da sociedade. Caso os serviços competentes apresentem pedidos de aproveitamento provisório dos terrenos, a DSSCU colaborará na realização de análises e estudos abrangentes.
2. A Lei da Habitação Económica, em vigor desde 2011, foi objecto de revisão em 2015 e 2020, com o objectivo de satisfazer melhor as diferentes necessidades habitacionais dos residentes em diferentes períodos. Actualmente, está em estudo a viabilidade do regime de troca de habitação económica, encontrando-se em curso, numa primeira fase, um inquérito por questionário para recolher as opiniões da sociedade. Quanto ao estudo da política de habitação económica, este



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

(譯本 Tradução)

será conduzido com ponderação, tendo em consideração a evolução da realidade social e outras circunstâncias pertinentes.

3. A Lei da Habitação Económica em vigor prevê normas relativas às fracções de habitação económica recuperadas, nomeadamente a sua revenda através de concursos públicos, ou a mudança de afectação para uso de habitação social consoante a oferta e a procura de habitação pública, de modo a garantir a utilização racional dos recursos públicos.

O Presidente do IH,
Iam Lei Leng
1 de Agosto de 2025